



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO
PROJETO DE LEI N.º 40, DE 2021

Autoriza a adesão do Município de Indianópolis ao Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor a ser implantado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (CIDES), define competência e procedimentos de fiscalização, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador WELBEMAR ALVES XAVIER

I RELATÓRIO

Foi distribuído a esta Comissão de Finanças e Controle (CFC), no dia 29 de novembro do corrente ano, para parecer, na forma regimental, o Projeto de Lei n.º 40, de 2021, de autoria do Prefeito Municipal.

O projeto é dividido em cinco artigos, a saber:

O art. 1º estabelece que o Município de Indianópolis realizará a proteção e defesa do consumidor em seu território, de forma consorciada, delegando ao Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (CIDES) a competência para a criação, regulamentação e implantação dos serviços de atendimento ao consumidor, fiscalização e aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor.

O parágrafo único do art. 1º dispõe que caberá ao Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (CIDES) planejar, elaborar, coordenar e executar a política regional de proteção e defesa do consumidor.

O art. 2º ratifica o Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor do CIDES.

O art. 3º prevê que os serviços de atendimento ao consumidor, no Município, pela unidade local do Procon Regional, serão executados de forma permanente.

O parágrafo único do art. 3º estabelece que a fiscalização de estabelecimentos, a cargo da Unidade Central Procon Regional, juntamente com a unidade local, será executada de acordo com a demanda, e, ainda, com o planejamento anual a ser elaborado pelo CIDES em conjunto com o Município.

O art. 4º estabelece que, para o exercício das funções locais do Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor, vinculado ao CIDES, o Município designará um servidor,



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

efetivo ou comissionado, para as funções de atendimento primário e conciliação, em atenção ao consumidor nele residente ou cederá um servidor concursado ao CIDES, de nível médio, no mínimo, e o espaço no qual o atendimento será realizado.

O art. 5º contém a cláusula de vigência, fixada para a data da publicação.

Acompanha o projeto o Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor, documento de fls. 9-23.

É, em síntese, o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

O projeto provoca expansão de despesa pública, porque, segundo o documento anexo, de fls. 9-23, as despesas com a implantação e manutenção do programa serão arcados com recursos repassados pelos Municípios consorciados que assinarem o contrato programa, além de recursos oriundos dos fundos regional e estadual de proteção e defesa do consumidor.

De acordo com informações prestadas pelo Procurador-Geral do Município, Afonso Borges de Souza, via mensagens de texto e voz pelo aplicativo WhatsApp, o custo pela adesão ao Procon Regional será de aproximadamente vinte e sete mil reais por ano.

Afora essa despesa, o Município terá que ceder um servidor e espaço para funcionamento da unidade local do Procon.

O projeto não ^{prevê} os recursos orçamentários para atender à despesa decorrente da adesão ao Procon Regional.

Compulsando-se a Proposta Orçamentária de 2022 (Projeto de Lei n.º 32, de 2021), recentemente aprovada por esta Casa e que aguarda sanção do Prefeito Municipal, constata-se a existência de dotação que reserva recursos destinados ao CIDES, a título de rateio pela participação no consórcio público, com a seguinte classificação orçamentária: 2.0157.15.452.010.3.1.71.70.00.00.

Acredita-se que os repasses financeiros relativos ao contrato programa pelo qual o Município transferirá ao consórcio a gestão associada dos serviços poderão ser feitos com recursos da mencionada dotação. Porém, o saldo dessa dotação precisará ser reforçado mediante abertura de crédito adicional.

Por isso, o adequado é que o projeto informasse os recursos orçamentários destinados a atender às despesas decorrentes da adesão ao Procon Regional.

A despesa expandida pelo projeto, a teor do art. 37, da Lei n.º 2.034, de 26 de maio de 2021, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária de 2022, é considerada de valor irrelevante. Por este motivo, não precisam acompanhar o presente projeto a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; e a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, previstas no art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do relator e conclui pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei n.º 40, de 2021, com a recomendação constante da fundamentação.

Sala das Reuniões, 2 de dezembro de 2021.

WELBEMAR ALVES XAVIER
Presidente e Relator

LINDOMAR JOSÉ DOS REIS
Membro

MARCOS TÚLIO DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE